



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da  
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico  
e dou fé que nesta data fiz publicar o  
expediente, em referência no mural do  
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.  
Pirajuba, 14/12/23.  
Nome: Gustavo Oliveira Ferreira  
Ass.: [Assinatura] Masp.: 995

## LEI Nº 1873 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Altera Lei nº 1626 de 19 de março de 2019 e dá outras providências.*

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 1626 de 19 de março de 2019, para acrescentar o inciso XIV, como segue:

“Art. 4º(...)

(...)

XIV. Deliberar sobre o corte, a extração e a supressão de espécime arbórea nas áreas urbanas.

**Art. 2º** Ficam alteradas as alíneas *a*, *b* e *d* do inciso I do artigo 7º da Lei nº 1626 de 19 de março de 2019, como segue:

“Art. 7º (...)

I. (...)

a) Secretaria Municipal de Agricultura;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano;

(..)

d) Secretaria de Serviços Públicos.

(...)

**Art. 3º** Fica alterado o inciso III do artigo 7º da Lei nº 1626 de 19 de março de 2019, para acrescentar a alínea *e*, como segue:

“Art. 7º(...)

(...)

III. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) Cooperativa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

---

**Art. 4º** Todas as demais disposições da presente lei, ora modificada, permanecem inalteráveis e em pleno vigor.

**Art. 5º** Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 14 de dezembro de 2023.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito

